



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013** **(Do Sr. Amauri Teixeira)**

Altera a Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 para isentar a cobrança de Imposto de Renda sobre 1/3 de férias dos trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

“XXIV - para isentar a cobrança de Imposto de Renda sobre 1/3 de férias para todos os trabalhadores (as) brasileiros (as)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com recente decisão judicial da 17ª Vara Federal Cível do DF, em que se entendeu que o adicional de um terço tem caráter indenizatório, ou seja, não pode incidir sobre ele a cobrança de Imposto de Renda. Tendo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que fundamentou a decisão.

Diversas categorias já entraram na Justiça para garantir a isenção. Além da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), também já obteve vitória na Justiça o Sindilegis, o sindicato que representa os servidores do Legislativo federal. Além disso, há várias ações de servidores do Executivo federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

O abono de um terço foi instituído para que o trabalhador e brasileiro possa usufruir das férias e quando se tributa esse abono na mesma porcentagem do trabalho, inviabiliza que a pessoa possa desfrutar das férias.

A Contribuição Previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, pois esse abono tem natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

É oportuno esclarecer que adicional de férias, no período de descanso, a percepção de um reforço financeiro, a fim de que possa usufruir de forma plena o direito constitucional do descanso remunerado e a partir dessa finalidade firmou-se entendimento essa verba é de natureza compensatória ou indenizatória.

Importante reafirmar que os valores recebidos por servidores públicos federais a título de terço constitucional de férias gozadas não possuem natureza remuneratória, por isso, sobre eles não pode incidir Imposto de Renda.

A nova legislação dar o direito tanto para servidores públicos quanto para empregado celetista.

Em vista do alcance social desta proposição, contamos desde já com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de agosto de 2013.

**AMAURI TEIXEIRA**  
**Deputado Federal (PT-BA)**